

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 2050/2025

DATA 13/06/2025

Assessor
Responsável
Secretário Geral
Postaria Nº 004-2025



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória - 3552-5100.

MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Data 16/06/25

Am
Aracida Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025

Matéria Aprovada por
Unanimidade

Data 16/06/25

Aracida Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.442, DE 20 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO VIAS PÚBLICAS SEM A PRÉVIA EXECUÇÃO DAS REDES SUBTERRÂNEAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso I e o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.442, de 20 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

I – Rede coletora de águas pluviais profundas ou superficiais, de acordo com a indicação do estudo técnico.

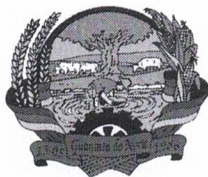
[...]

Parágrafo único. Considera-se, para efeitos desta lei, pavimentação como o revestimento constituído por um ou mais materiais que se coloca sobre a via natural terraplanada, para aumentar suas resistências e servir para o tráfego de veículos e pedestres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 12 dias do mês de junho de 2025.

Alberto Marcio Gonçalves
ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 26 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Prezados vereadores, a Lei Municipal nº 2.442 de 20 de março de 2025, veda a realização de obras de pavimentação sem a prévia execução das redes subterrâneas de infraestrutura básica.

Obras de infraestrutura básica como rede coletora de águas pluviais e rede coletora de esgoto certamente são de suma importância para o desenvolvimento do município e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Contudo, ainda que a intenção dos legisladores municipais ao aprovarem a referida lei seja louvável, sua modificação mostra-se necessária.

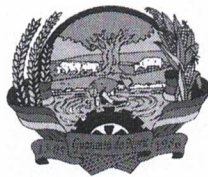
Isso porque a Lei 2.442/2025, ainda que bem-intencionada, não se adequa à realidade do Município de Guarantã do Norte, tampouco pode conforma-la.

A norma estabelece a vedação à pavimentação de vias públicas sem a prévia execução das redes subterrâneas de infraestrutura básica, o que, em tese, visa garantir maior durabilidade às obras viárias e evitar a abertura posterior das vias para instalação de redes de água, esgoto e drenagem pluvial.

No entanto, o Município de Guarantã do Norte possui diversos bairros cujas ruas já foram pavimentadas (em gestões passadas), sem a prévia instalação da rede coletora de águas pluviais ou de esgoto.

Nestes mesmos bairros, como é o caso, por exemplo, do Bairro Santa Marta, é comum que hajam trechos de pavimentação descontinuada, de modo que existem ruas pavimentadas que se encontram com outras não pavimentadas, cuja pavimentação, nos dias atuais, por mais interessante e necessária que seja, sobretudo para evitar formação de barro e trechos de atolamento nos períodos de chuva ou ainda para diminuir a poeira nos períodos de seca, não é viável em razão das imposições contidas na Lei. 2.442/2025.

Para pavimentar esses trechos nos quais não há asfalto a lei exige que sejam feitas redes subterrâneas de coleta de esgoto e drenagem pluvial, mas para executar essas obras a administração teria que trabalhar não só nas áreas não pavimentadas, mas também nas áreas já pavimentadas, pois não é possível a instalação de unidades específicas de coleta de esgoto e drenagem pluvial.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

É necessário que haja um sistema de infraestrutura interligado, assim como são as vias públicas, que conduza, de maneira eficiente, a água e o esgoto a um ponto final, no qual será dada a sua devida destinação.

Como não há esse sistema, a simples intenção de pavimentar um pequeno trecho no qual não há asfalto, com o objetivo de interligá-lo a outros já pavimentados, demandaria que a administração intervisse em diversas outras vias do bairro — pavimentadas ou não —, para a implantação de um sistema completo e interligado de drenagem e esgotamento sanitário, que é caro, complexo e demorado.

Trata-se de uma intervenção de grande magnitude que, além de incompatível com os recursos financeiros atualmente disponíveis no Município, geraria transtornos significativos para a população, que enfrentaria dificuldades de mobilidade, acesso a residências e comércios, bem como o aumento da poeira, durante o período de realização das obras.

Não bastasse isso, a aplicação literal da norma tem inviabilizado não apenas a execução de novas obras de pavimentação, mas também ações de recuperação e manutenção de vias já asfaltadas, como é o caso das intervenções de micro pavimentação, reperfilamento e selagem asfáltica, medidas de baixo custo e alta eficiência para prolongar a vida útil do pavimento existente. Isso ocorre porque a lei, em seu parágrafo único, amplia o conceito de “pavimentação” para incluir tais serviços de conservação como se fossem novas obras, submetendo-os à mesma exigência prévia de infraestrutura subterrânea.

Além disso, não se pode olvidar que a instalação das redes de esgoto sanitário e de distribuição de água não é de competência direta do Município, mas sim da concessionária responsável pelo serviço público de saneamento. Sendo assim, o Poder Executivo municipal não possui meios legais, técnicos ou financeiros para executar essas obras por conta própria, tampouco pode obrigar a concessionária a realizá-las em todas as vias onde se pretenda intervir. Essa dependência técnica inviabiliza completamente a iniciativa municipal em diversos bairros, mesmo quando se trata de interligar trechos urbanos já asfaltados com outros ainda sem cobertura, ou de promover melhorias emergenciais de tráfego e mobilidade.

Na prática, a aplicação rígida da Lei nº 2.442/2025 tem provocado um efeito contraproducente: impede o avanço de obras de urbanização, prejudica a conexão entre ruas e bairros, acentua desigualdades viárias e mantém trechos urbanos expostos à lama, poeira e isolamento por longos períodos. Áreas adjacentes a vias já pavimentadas permanecem em situação precária por absoluta impossibilidade técnica de cumprir os requisitos legais impostos, ainda que a demanda comunitária e a urgência social o justifiquem.

Dessa forma, propõe-se a modificação do texto legal, buscando o equilíbrio entre a preservação da infraestrutura urbana e a viabilidade técnica, financeira e administrativa de



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

sua execução. A legislação deve proteger o interesse público, mas sem tornar inviável a atuação concreta do Município em sua missão de promover qualidade de vida, mobilidade urbana e desenvolvimento equilibrado.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	10ª	Data	16 de junho de 2025	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento N°.	ATA N°.	PLCM N°.	PLM N°. 026/2025	PLL N°
	PLCL N°.	PDL N°.	Indicação N°.	PRL N°.	
Outros :					

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Amanda Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025
Secretária “AD HOC”